



**RESOLUÇÃO DP Nº 92.2006, DE 17 DE JULHO DE 2006.**

**PROÍBE OS SERVIÇOS DE PINTURA, RASPAGEM, LIMPEZA, PICOTAGEM E RETIRADA DE CRACAS DOS CASCOS DE EMBARCAÇÕES NAS ÁREAS DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS.**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – CODESP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 18 do Estatuto e considerando:

- a Lei nº. 8630/93 - Lei dos Portos, a Lei nº. 9605/98 - Lei dos Crimes Ambientais, a Lei nº. 9966/00 - que dispõe sobre a prevenção, controle e fiscalização da poluição causada por óleo e substâncias nocivas ou perigosas, bem como a Lei Estadual nº. 997/76, que dispõe sobre o controle da poluição do meio ambiente;
- o histórico de países com registros de introdução de espécies exóticas em ambientes marinhos, que causaram grandes prejuízos ambientais;
- que ainda não foram desenvolvidas técnicas para minimizar os impactos ambientais decorrentes dos resíduos das atividades de pintura, raspagem, limpeza, picotagem e retirada de cracas dos cascos de navios;
- os registros de poluição do meio ambiente, oriundos desses serviços que podem propiciar a introdução de espécies desconhecidas ou exóticas nas águas estuarinas, em embarcações atracadas no Porto Organizado de Santos.

**RESOLVE:**

- 1- Proibir os serviços de pintura, raspagem, limpeza, picotagem e retirada de cracas dos cascos de embarcações atracadas no Porto Organizado de Santos;



## RESOLUÇÃO DP Nº

- 1.1 - Serão permitidos apenas os serviços mínimos obrigatórios de pintura, nome da embarcação, porto de inscrição, escala de calado e disco de Plimsoll;
- 1.2 - A autorização para esses serviços, especificando todas as medidas de segurança e contenção que serão utilizadas, deverá ser requerida à Superintendência de Qualidade, Meio Ambiente e Normalização - DCQ, da Diretoria Comercial e de Desenvolvimento - DC, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;
- 2- Determinar às Superintendências de Fiscalização de Operações - DSF, da Diretoria de Infra-estrutura e Serviços - DS, a incumbência de manter as sistemáticas de fiscalização, coerção e autuação; à DCQ, da DC, a incumbência de manter as sistemáticas de autorização e de inspeção e, à da Guarda Portuária e Vigilância Patrimonial - DFG, da Diretoria de Administração e Finanças - DF, a incumbência de recrudescer as sistemáticas de entrada e saída, bem como de identificação de responsáveis.

Ficam revogadas as Resoluções DP nº. 91.2005, de 12.8.05, nº. 95.2005, de 22.8.05, e esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

José Carlos Mello Rego  
**Diretor-Presidente**